



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 17/2023

SEI N. 0004239-23.2023.6.17.8000

Dispensa Eletrônica N.º 34/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPAGEM JORNALÍSTICA (MONITORAMENTO DE MÍDIAS), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E CONTENT ASSESSORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n.º 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **CONTENT ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.691.290/0001-13, com endereço na Rua 14, esquina com a Rua 72, Sala 1706, Quadra C16, Lote 12/15, Goiânia/Goiás, neste ato representada por sua Diretora Ariane Mariana Américo, portadora da Carteira de Identidade n.º 2409767 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.555.061-07, de acordo com a Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, protocolo 230419828 de 21/03/2023 (doc. SEI n.º 2203529).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n.º 2166135), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n.º 2182939), o Acordo de Nível de Serviços – ANS (doc. SEI n. 2192571), anexo único deste Contrato, todos da Assessoria de Comunicação Social/ASCOM, bem como os Pareceres n.º 238/2023 e 412/2023 (doc. SEI n.º 2174808 e n.º 2230779), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho DG 2167 (doc. SEI n.º 2203842), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n.º 2203561) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 05/05/2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de clipagem jornalística, monitoramento de mídias para a **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - A prestação de serviço descrita no *caput* desta cláusula contempla a coleta, monitoramento, análise e gravação de reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco, abrangendo o

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cartórios Eleitorais, Promotoria e Corregedoria Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, eleições, urnas eletrônicas, propaganda eleitoral, biometria, plebiscito, juiz eleitoral, título de eleitor, diplomação, entrevistas com magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e outros fatos relativos a julgamentos de recursos e envolvendo atuação de magistrados, servidores do órgão e assuntos relacionados com a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI nº 2203561), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4.º, II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - O serviço será prestado com entregas diárias e mensais, por meio eletrônico e em formato digital.

II - As matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais deverão ser enviadas para o endereço de e-mail indicado pela **CONTRATANTE** e pelo aplicativo de mensagens WhatsApp da conta indicada pela **CONTRATANTE**, sendo classificadas de acordo com o enfoque, positivas, negativas ou neutras;

a) Caso o arquivo tenha tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, o arquivo deverá ser comprimido e enviado à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de seu conteúdo;

III - As matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs), as matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF e as matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3;

IV - Deverão ser disponibilizados, na home page da **CONTRATADA**, com login e senhas individuais, tabelas e gráficos quantitativos e qualitativos a respeito da exposição da **CONTRATANTE** na mídia, como também disponibilização de todas as matérias veiculadas;

V - A remessa do material captado deverá ser realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e a outra até as 16h;

a) O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação;

VI - A **CONTRATADA** deve entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, separadas nas seguintes categorias:

a) Presidência (matérias referentes à Presidência, Vice-presidência, membros da corte eleitoral, ASPLAN – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, ASCOM – Assessoria de Comunicação Social, ASCAI – Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais e ASSEG – Assessoria de Segurança);

- b) Ouvidoria (matérias referentes à atuação da Ouvidoria);
- c) EJE (matérias referentes à atuação da EJE – Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco);
- d) Secretarias (matérias referentes à SAU – Secretaria de Auditoria, SA - Secretaria de Administração, SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas, SJ - Secretaria Judiciária, SOFC - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação);
- e) Prestação de Contas (matérias referentes à atuação da Comissão de Prestação de Contas e demais equipes envolvidas na atividade);
- f) Corregedoria (matérias referentes à atuação da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco);
- g) Projeto Biometria (matérias referentes às ações da Biometria);
- h) Diretoria Geral (matérias referentes às ações da Diretoria Geral, da ASSEC – Assessoria de Editais e Contratos, da ASSDG – Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e da AGS - Assistência de Gestão Socioambiental);
- i) Cartórios Eleitorais (matérias referentes às ações da CAEC – Central de Atendimento ao Eleitor da Capital e dos Cartórios Eleitorais de Pernambuco);
- j) Propaganda Eleitoral (matérias referentes à atuação da Comissão de Propaganda Eleitoral e demais equipes envolvidas na atividade);
- k) Assuntos Diversos da Justiça Eleitoral (matérias que não se enquadram em nenhuma das categorias acima).

VII - Junto à entrega das matérias captadas no período mensal, a **CONTRATADA** deve fornecer relatório qualitativo e quantitativo, com cálculo e avaliação por centimetragem das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo editorial (matérias positivas, negativas e citações);

VIII - O monitoramento deverá ser realizado com as seguintes palavras-chave:

- a) Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/TRE-PE;
- b) Cartório Eleitoral;
- c) Promotoria Eleitoral;
- d) Corregedoria Eleitoral;
- e) Justiça Eleitoral;
- f) Escola Judiciária Eleitoral (EJE);
- g) Propaganda Eleitoral;
- h) Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- i) Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- j) Eleições;
- k) Urnas Eletrônicas;
- l) Biometria; Pleito Eleitoral;
- m) Recadastramento Biométrico;
- n) Plebiscito, Juiz Eleitoral;
- o) Título de Eleitor;
- p) Título Eleitoral;
- q) Diplomação;
- r) Voto Eletrônico;
- s) Votação Paralela;
- t) Processo Eleitoral;
- u) Recurso Eleitoral;
- v) Mesários;
- w) Mesário Voluntário
- x) Ouvidoria Eleitoral;
- y) Prestação de Contas Eleitorais e quaisquer outras palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social-ASCOM indicar à **CONTRATADA**.

IX - O monitoramento deverá contemplar como palavras-chave os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, a serem obtidos

pela **CONTRATADA** no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** na internet;

X - Os meios de comunicação que deverão ser monitorados e a delimitação de horários de rastreamento são os seguintes:

a) veículos de rádio – das 6h às 21h:

a.1) rádios da Região Metropolitana do Recife /RMR:

a.1.1) CBN FM;

a.1.2) Jornal FM;

a.1.3) Folha FM;

a.1.4) Maranata FM;

a.1.5) Rádio Clube;

a.1.6) Olinda AM.

a.2) rádios do interior do Estado de Pernambuco:

a.2.1) Caruaru:

a.2.2) Cultura AM;

a.2.3) Jornal AM;

a.2.4) Liberdade AM.

a.2.5) Garanhuns – Jornal AM;

a.2.6) Petrolina:

a.2.7) Emissora Rural AM;

a.2.8) Grande Rio AM;

a.2.9) Petrolina FM.

a.2.10) Salgueiro – Rádio Talismã FM;

a.2.11) Serra Talhada – Líder do Vale;

a.2.12) Arcoverde:

a.2.13) Rádio Itapuama;

a.2.14) Rádio Independente.

a.2.15) Afogados da Ingazeira – Rádio Pajeú;

a.2.16) Ouricuri – Rádio Cultura FM;

a.2.17) Palmares – Rádio Nova Quilombo.

b) veículos de TV – das 6h às 21h:

b.1) Globo – TV Globo Nordeste;

b.2) SBT – TV Jornal;

b.3) BAND – TV Tribuna;

b.4) Record – TV Clube;

b.5) TV Vitória – Vitória de Santo Antão;

b.6) TV Grande Rio – Petrolina;

b.7) TV Asa Branca - Caruaru.

c) emissoras de Jornal - das 6h às 21h:

c.1) Diário de Pernambuco;

c.2) Jornal do Commercio;

c.3) Folha de Pernambuco.

d) Blogs/Portais/Sites - das 6h às 21h:

d.1) G1 – PE;

d.2) NE10;

d.3) Portal UOL;

d.4) Pernambuco.com;

d.5) Portal da Folha online;

d.6) Portal Terra;

d.7) Blog do Jamildo;

d.8) Blog do Magno Martins;

d.9) Blog do Inaldo Sampaio;

d.10) Blog da Folha.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01/09/2023 e término em 31/08/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito no Banco Brasil, agência: nº 3229-8, Conta-Corrente: 52.053-5, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0399, de 11/05/2023

Valor do Empenho: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Comunicação Social/ASCOM da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- II) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- III) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;
- IV) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- V) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- II) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- III) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021;
- IV) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- V) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS**

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei nº13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE nº 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE nº 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho

e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei nº 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela

CONTRATANTE à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos
Diretor-geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: CONTENT ASSESSORIA LTDA

Ariane Mariana Américo
Diretora
CPF/MF 013.555.061-07

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres
CPF/MF 768.051.664-20

Gilvan Anselmo de Oliveira
CPF/MF 030.574.484-45

ANEXO ÚNICO **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

Os preços estabelecidos em contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará em pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
2. número do Contrato;
3. partes contratuais;
4. síntese do objeto;
5. resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
6. fator de aceitação;
7. fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
8. ata preenchida conforme item 3.

6.1) AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições por serviço prestado”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

6.2) RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

6.2.1) Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

6.2.2) A Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de clipagem, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

1. MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de entregar o material captado em jornais impressos, sites e blogs com periodicidade diária nos horários estabelecidos pelo Contratante.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Deixar de incluir algum veículo de comunicação conforme estipulado em contrato.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de disponibilizar na home page da empresa as tabelas e os gráficos estipulados em contrato.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de entregar, em mídia eletrônica, o conteúdo clipado de acordo com o estipulado em contrato

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

6.3) TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, conforme modelo abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	0	0	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	8	6	4	
Número corrigido (=)					

Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhado pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 4 (quatro) itens). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de clippagem:

1. Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
2. Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
3. Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
4. Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
5. Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 13/06/2023, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Mariana Americo, CPF 013.555.061-07 - COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ARAÚJO BRANDÃO, Analista Judiciário(a)**, em 14/06/2023, às 08:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN ANSELMO DE OLIVEIRA, Assessor(a) Chefe**, em 14/06/2023, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2237661** e o código CRC **9C42806A**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 21/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0001671-88.2023.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: NORIO MOMOI EPP, nome de Fantasia: SIGA-ME RASTREAMENTO, CNPJ nº 21.698.9120001-59; OBJETO: Contratação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, a serem instalados em 30 (trinta) veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10/2023 - TRE/PB, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023; VALOR MENSAL: R\$ 887,70; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Norio Momoi, pelo Contratado. Arioaldo Araújo Júnior - Secretário de Administração e Orçamento - 19/06/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0001003-20.2023.6.15.8000
OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) assinatura do produto Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, durante o período de 12 (doze) meses. Assinatura dos produtos: 1) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 1ª série 2023/2024, 2) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 7ª série, 3) Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público. CONTRATADA: Editora Fórum Ltda, CNPJ nº 41.769.803/0001-92. VALOR TOTAL: R\$ 49.872,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 14/06/2023 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 15/06/2023 pela Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Presidente do TRE-PB - Presidente do TRE/PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0004239-23.2023.6.17.8000.
Dispensa Nº 34/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 27.691.290/0001-13 - **CONTENT ASSESSORIA LTDA.** OBJETO: a prestação de serviço de **clipagem jornalística, monitoramento de mídias** para a CONTRATANTE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, II da IN SEGES/ME nº 67/2021. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/08/2024. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0399, de 11/05/2023. Valor do Empenho: R\$ 5.200,00 DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral, e pela Contratada Ariane Mariana Americo, Diretora.

(COMPRASNET 4.0 - 19/06/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo SEI 0006373-64.2021.6.18.8000
O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 09.161.208/0001-67, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES cumulada com MULTA de R\$ 677,28, por inexecução total do Contrato 58/2020. PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Extrato das Atas de Registro de Preços (ARPs) nsº. 14 a 18/2023, decorrente do Pregão Eletrônico 12/2023/TRE-RO. Material: Consumo (copos descartáveis, garrafas, squeeze, canecas e lixeiras). ARP 14/2023. Adjudicatária: KSA FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LIMITADA. CNPJ: 21.291.860/0001-00. Objetos: I) Item 5 do Edital. Lixeira seletiva dupla inox. Marca: HEALER. Unidade. Quant. 225. Valor Unit. R\$ 990,00; II) Item 7 do Edital. Lixeira seletiva dupla inox. Marca: HEALER. Unidade. Quant. 75. Valor Unit. R\$ 990,00. Valor total da ARP, R\$ 297.000,00. ARP 15/2023. Adjudicatária: BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 29.382.254/0001-01. Objeto: I) Item 3 do Edital. Garrafa tipo squeeze de alumínio. Marca: BG. Unidade. Quant. 500. Valor Unit. R\$ 26,50. Valor total da ARP, R\$ 13.250,00. ARP 16/2023. Adjudicatária: EMBALAMIX - COMERCIO DE EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA. CNPJ: 36.725.683/0001-91. Objetos: I) Item 2 do Edital. Copo descartável celulose. Marca: VABENE. Unid. Centena. Quant. 1500. Valor Unit. R\$ 26,90; II) Item 6 do Edital. Copo descartável celulose. Marca: VABENE. Unid. Centena. Quant. 500. Valor Unit. R\$ 26,90. Valor total da ARP, R\$ 53.800,00. ARP 17/2023. Adjudicatária: START SHOP GLOBAL LTDA. CNPJ: 37.912.727/0001-55. Objeto: I) Item 1 do Edital. Copo plástico. Marca: CRISTALCOPO. Unidade: Centena. Quant. 5000. Valor Unit. R\$ 6,40. Valor total da ARP, R\$ 32.000,00. ARP 18/2023. Adjudicatária: E F DE A DA SILVA ARTIGOS MÉDICOS E DESCARTÁVEIS. CNPJ: 48.704.767/0001-28. Objeto: I) Item 4 do Edital. Caneca de cerâmica. Marca: macrolar. Unid. Quant. 500. Valor Unit. R\$ 11,00. Valor total da ARP, R\$ 5.500,00. Valor total das ARPs, R\$ 401.550,00. Vigência da ARP, 12 meses a contar da publicação no D.O.U. Assinada em 16/06/2023, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelos representantes das empresas em datas variadas. Processo SEI 0000127-70.2023.6.22.8000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n. 08/2018, assinado em 16/06/2023. Contratada: Empresa. VENTOSUL ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. (anteriormente denominada J FECCHIO JUNIOR), CNPJ n. 24.485.960/0001-57. Objetos: 1) Prorrogar excepcionalmente por mais 2 meses o prazo de vigência do Contrato TRE-RO n. 08/2018, contados a partir de 21/06/2023, com prazo final em 20/08/2023, em razão da impossibilidade de encerramento da vigência do contrato atual antes da finalização do certame referente à próxima contratação deste objeto, o qual está em andamento; e 2) Incluir a Cláusula Décima Nona ao Contrato TRE-RO n. 08/2018 para constar a obrigação de

observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Valor do termo aditivo: R\$ 50.762,34. Fundamentação: Artigo 57, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, lastreado, ainda, nas Cláusulas Segunda c/c Décima Sexta do contrato originário (prorrogação excepcional), e com fundamento na Lei 13.709/2018 (LGPD). Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2023NE000158 - reforço, de 07/02/2023. Ato de Autorização DESPACHO n. 665/2023 - PRES/DG/GABDG, de 14/06/2023. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelo Contratada, JOÃO FECCHIO JUNIOR. Processo SEI n. 0001556-82.2017.6.22.8000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRASRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2023

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedores do certame os licitantes: 01.540.305/0001-59 - LITORANEA COMERCIO E SERVICOS LTDA, itens 6, 16 e 17, valor total R\$ 23.362,60; 03.002.566/0001-40 - GRAFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA, item 3, valor total R\$ 156.000,00; 05.155.992/0001-40 - RONDIFORMS EDITORA E GRAFICA LTDA, itens 2, 4, 5, 7, 9 e 15, valor total R\$ 106.585,00; 08.804.604/0001-00 - AVOHAI EVENTOS LTDA, itens 8 e 10, valor total R\$ 16.500,00; 09.192.266/0001-58 - IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA, itens 14 e 27, valor total R\$ 106.600,00; 10.176.343/0001-65 - MULT GRAF INDUSTRIA GRAFICA, EDITORA E COMERCIO LTDA, item 11, valor total R\$ 13.200,00; 24.525.161/0001-67 - EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, itens 12, 13, 19, 20, 21, 26 e grupo 1, valor total R\$ 132.242,50; 42.545.989/0001-69 - GRAFICA PLANET COMERCIO E IMPRESSAO LTDA, itens 22, 24 e 25, valor total R\$ 11.372,50; 45.271.989/0001-06 - OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, item 1, valor total R\$ 9.000,00. Os itens 18 e 22 do objeto restaram fracassados. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto aos vencedores. Total adjudicado R\$ 574.862,60.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro

(SIDE - 19/06/2023) 070024-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE n. 15.299/2023. Objeto: Inscrição de 10 (dez) servidores no evento "Congresso Catarinense sobre Gestão de Pessoas - CONCARH 2023", a realizar-se no período de 13 a 14/07/2023, na modalidade presencial, em Florianópolis/SC. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.483.420/0001-01. Valor total: R\$ 5.560,00. Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 79. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 15/06/2023. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 15/06/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE n. 16.159/2023. Objeto: Inscrição de 2 (dois) servidores no curso "Auditoria em Tecnologia da Informação (Audi TI)", a realizar-se no período de 03 a 06/07/2023, na modalidade on line, ao vivo. Contratada: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, CNPJ n. 62.070.115/0001-00. Valor total: R\$ 5.000,00. Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 48. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 14/06/2023. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 15/06/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. CNPJ da Contratada: 09.284.904/0001-60. Objeto: Termo Aditivo n. 053/2023, referente ao Contrato n. 066/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem e limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para os Edifícios Sede, Anexos I e II do TRES e prédio do TCU (prorrogação do prazo de vigência até 31/07/2024 e resguardo do direito da Contratada à repactuação). Data da assinatura: 16/06/2023. Pregão n. 027/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Pulses Serviços Digitais S.A. CNPJ da Contratada: 09.570.403/0001-40. Objeto: Termo Aditivo n. 045/2023, referente ao Contrato n. 114/2022, cujo objeto é a assinatura de aplicativo de monitoramento do Clima Organizacional - PROFESSIONAL 500 (altera a cláusula do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 02/06/2023. PAE n. 42.053/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 46/2023

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de material bibliográfico
O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou -se vencedora a licitantes SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA para os itens 1 a 4.

São Paulo, 19 de junho de 2023.
OMAR GAZZAL BANNOUT
Pregoeiro do TRE-SP

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDE - 19/06/2023) 070018-00001-2023NE000061

